



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948 DE 8 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º da medida provisória nº 948, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Na hipótese de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos **shows** e espetáculos, o prestador de serviços ou a sociedade empresária farão prioritariamente o reembolso dos valores pagos pelo consumidor, podendo ofertar-lhes, consensualmente, as seguintes alternativas:

Justificação

A emenda visa estabelecer que o ressarcimento dos valores, em função dos cancelamentos de eventos impactados pela pandemia do coronavírus, deverá ser prioritário, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas no dispositivo.

Sala das Comissões, abril de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

